

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e logotipo

Artigo 1.º

A “**Associação Tudo Vai Melhorar**” foi constituída no dia 19 de Junho de 2015. O acto constitutivo e os Estatutos pelos quais se rege foram publicados no site www.mj.gov.pt/publicacoes.

§ Único – O presente Regulamento Interno, aprovado em Assembleia-Geral, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

Artigo 2.º

A Associação Tudo Vai Melhorar, com sua sede na Rua Mouzinho da Silveira, 234/6/8, 4050-017, freguesia de União de Freguesias de Cedofeita, Sto. Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, concelho do Porto, pode criar delegações ou outras formas de representação em outros locais.

Artigo 3.º

A Associação Tudo Vai Melhorar tem por finalidade promover a defesa dos Direitos Humanos nas suas mais diversas vertentes com especial enfoque na implementação e desenvolvimento de projectos/atividades de defesa, apoio social e integração social dos jovens LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e seus apoiantes.

Artigo 4.º

A Associação reger-se-á enquanto o Estatuto de Associação Juvenil previsto pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

Artigo 5.º

A Associação pode usar um logótipo, mas dele tem de constar a abreviatura da designação “Tudo Vai Melhorar”.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 6.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, estando de acordo com os objetivos e princípios da Associação, solicitem a sua admissão.

Artigo 7.º

1. A candidatura a Associado será feita através do preenchimento da ficha de inscrição;
2. A inscrição será condicionada pela assinatura de outro sócio;
3. A candidatura a Associado será submetida à aprovação da Direção;
4. A não admissão de sócio deverá ser fundamentada e passível de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 8.º

1. A Associação Tudo Vai Melhorar tem quatro categorias de sócios: Fundadores, Ordinários, Beneméritos e Honorários:
 - a. São Sócios Fundadores os que participam na constituição da Associação.
 - b. São Sócios Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que apresentem a sua proposta de inscrição à Direção e por esta aprovada em reunião.
 - c. São Sócios Beneméritos aqueles que pelas suas dádivas e ou serviços prestados à Associação, contribuíram para o êxito da missão que esta se propõe cumprir e venham a ser proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direção.
 - d. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados à causa da Associação, se tenham revelado dignas de tal distinção.
2. Os Sócios Beneméritos e Honorários são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção, aprovada por maioria simples dos associados presentes e estão isentos do pagamento da quota.

Artigo 9.º

É compatível a acumulação de diferentes categorias de sócios.

Artigo 10.º

São direitos dos Sócios:

- A. Eleger os Órgãos Sociais e para eles serem eleitos;
- B. Participar em todas as Assembleias Gerais, tomando parte ativa nos trabalhos e exercer o direito de voto nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
- C. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos regulamentares;

- D. Examinar, na sede, livros e contas nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária;
- E. Frequentar e utilizar as dependências sociais para os fins exclusivos para que foram destinadas, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades;
- F. Propor candidatos a Sócios;
- G. Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que lesem os seus direitos ou da Associação.

§ Único - Os Sócios Ordinários gozam dos direitos conferidos pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno se tiverem as quotas em dia.

Artigo 11.º

São deveres dos Sócios:

- A. Contribuir para o desenvolvimento do fim social da Associação, participando, apoiando e difundindo os objetivos e as atividades desta;
- B. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem assim como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- C. Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas e outros encargos quando for caso disso;
- D. Desempenhar efetiva e diligentemente as funções dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- E. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- F. Defender e zelar pelo bom nome, pelo património da Associação Tudo Vai Melhorar e pelas iniciativas que por ela forem promovidas.

Artigo 12.º

Os Sócios Beneméritos e Honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 13.º

A Associação Tudo Vai Melhorar realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- A. Assembleia Geral
- B. Direção
- C. Conselho Fiscal

§ Único – Poderá, ainda, ser criado o Conselho Consultivo, com características e regimento a definir pela Direção.

Artigo 14.º

O mandato dos Corpos Sociais tem a duração de 2 (dois) anos e o seu exercício é gratuito podendo, todavia, e em situações excepcionais, ser justificado o pagamento de despesas dele derivadas, facto que deverá sempre ser transmitido e justificado pela Direção na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 15.º

Os membros dos Corpos Sociais devem exercer os cargos com zelo, assiduidade e diligência, perdendo o seu mandato se faltarem a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

Artigo 16.º

1. Os membros dos Corpos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respectivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleição de uma nova Direção.
3. Durante este período, os membros da demissionária Direção manter-se-ão em funções.
4. No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 17.º

Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Sociais do Tudo Vai Melhorar, compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- A. Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Sociais;
- B. Convocar a Assembleia Geral, com o fim específico de proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de dois meses após a verificação da vacatura.
- C. Os associados designados para preencherem os cargos completarão o mandato pelo prazo restante.

Artigo 18.º

1. Os Corpos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de

48 (quarenta e oito) horas e só podem deliberar com a presença da maioria dos membros em exercício de funções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

Artigo 19.º

1. Os membros dos Corpos Sociais são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião para a eleição.
2. Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.
3. Os boletins de voto, onde constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.
4. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamado eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Artigo 20.º

1. Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Sociais cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 (trinta) dias.
2. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 21.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.
2. Só têm direito de voto os sócios com quotização em dia.

Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Na falta do Presidente, este será substituído pelo 1.º Secretário e, na falta de ambos, pelo 2.º Secretário, devendo, em qualquer caso, completar-se a Mesa por escolha entre os Sócios presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Compete à Assembleia Geral:

- A. Velar pelo cumprimento integral dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
- B. Eleger os membros dos Corpos Sociais;
- C. Apreciar e votar o Relatório de Contas e o Plano Anual de Atividades;
- D. Deliberar sobre as propostas de nomeação de Sócio Benemérito e Honorário;
- E. Autorizar a Direção à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta prévia da mesma e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- F. Deliberar sobre as alterações ao Regulamento Interno;
- G. Deliberar sobre a abertura de delegações;
- H. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- I. Deliberar sobre assuntos que a Lei, o presente Regulamento Interno ou outros atribuam à sua competência;
- J. Ratificar o montante das quotas e jóias.

Artigo 24.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- A. Convocar a Assembleia Geral;
- B. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas disposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os Sócios se afastem dessa norma e mandar sair da Assembleia Geral quem, advertido, não acate;
- C. Convidar Sócios para constituir a Mesa na falta de um ou ambos os Secretários;
- D. Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- E. Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- F. Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- G. Assinar as atas;
- H. Proclamar os Sócios eleitos;
- I. Conceder a demissão de membros dos Corpos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- J. Investir os Sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, no prazo máximo de 8 (oito) dias, após a verificação das condições legais.

Artigo 25.º

Compete aos Secretários:

- A. Elaborar os anúncios para a convocação das Assembleias Gerais;
- B. Anotar o número de presenças, lavrar as atas e assiná-las;
- C. Ler a ata da sessão anterior e quaisquer documentos que no decorrer da sessão sejam dirigidos à Mesa;
- D. Inscrever os oradores pela ordem em que forem pedindo a palavra;
- E. Comunicar aos Sócios e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral;
- F. Guardar os livros e documentos.

Artigo 26.º

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios, podendo, no entanto, funcionar 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 27.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias ou Extraordinárias.
2. Serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, através de anúncios a publicar no site da Associação e ou num dos jornais mais lidos no Distrito da sede, assim como em todos os locais públicos de afixação habitual. No anúncio indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória poderá ser, ainda, efectuada por meios electrónicos como o e-mail ou a SMS.

Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas, e de dois em dois anos para a eleição dos Corpos Sociais.
2. Reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convocar por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um meio dos Associados.

Artigo 29.º

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o voto de qualidade no caso de empate.
2. As deliberações de alteração dos Estatutos e Regulamento Interno exigem uma Assembleia Geral convocada para o efeito e o voto favorável de três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. A participação nas reuniões da Assembleia Geral é presencial, não sendo admitida a representação de qualquer categoria de Associado.

Artigo 30.º

Será lavrada acta de cada reunião de Assembleia Geral, que será lida na Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO V

Direção

Artigo 31.º

1. A Direção é o órgão responsável pela administração e representação da Associação.
2. É composta por 5 (cinto) Associados: um Presidente, um Vice-Presidente e três Diretores/as.
3. A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros, o Presidente ou Vice-Presidente ou outro membro.

Artigo 32.º

À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, nomeadamente:

- A. Zelar pelo cumprimento integral dos Estatutos e pela guarda e administração dos fundos e do património;
- B. Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária, o Relatório de Contas da sua atividade;
- C. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- D. Estabelecer o valor das quotas e jóias e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- E. Promover a cobrança das receitas e a satisfação das despesas;
- F. Propor à Assembleia Geral a criação, extinção, sub divisão ou alteração dos Departamentos;
- G. Elaborar anualmente um Plano Anual de Actividades;
- H. Cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e tratar de todos os assuntos relativos ao funcionamento da Associação, que não constituam competência exclusiva de outro órgão.

Artigo 33º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- A. Convocar as reuniões da Direção, presidir às respetivas sessões e dirigir os seus trabalhos;
- B. Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões da Direção;
- C. Representar a Associação em Juízo e fora dele e em todos os actos em que a Associação deva estar representada;
- D. Orientar os fundos da Associação, as receitas, as despesas e assinar os recibos;
- E. Assinar os cheques;
- F. Superintender na elaboração do Relatório de Contas e do Plano Anual de Atividades;
- G. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas;
- H. Visar os documentos de receitas e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- I. Delegar funções, sempre que se considere necessário ou se torne imperativo para o bom funcionamento da Direção;
- J. Propor a audição de especialistas ou de consultores nas mais diversas áreas de actividade da Associação;
- K. Estar presente, sempre que o entender, nas reuniões dos Departamentos;
- L. Convocar reuniões sectoriais, dentro da Direção, sempre que o ache conveniente;
- M. Supervisionar todas as actividades da Associação;
- N. Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros destinados a preencher vacaturas, de acordo com o disposto neste regulamento.

Artigo 34.º

Ao Vice-Presidente compete, em especial:

- A. Coadjuvar o Presidente;
- B. Suprir os impedimentos do Presidente;
- C. Todas as competências presentes no artigo seguinte.

Artigo 35.º

Aos Diretores compete, em especial:

- A. Redigir as atas das reuniões da Direção;
- B. Superintender no tratamento do expediente e arquivos;
- C. Assumir as competências do Vice-Presidente, nos seus impedimentos;
- D. Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- E. Assinar e visar os documentos quando necessário;
- F. Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão
- G. Auxiliar os trabalhos da Direção;
- H. Orientar, promover e acompanhar as atividades de que são responsáveis;
- I. Constituir e apresentar à Direção a estrutura dos seus Departamentos;
- J. Presidir às reuniões dos seus Departamentos;
- K. Manter a Direção informada de todos os assuntos por si assegurados.

Artigo 36.º

Para prossecução dos seus fins, a Direção poderá criar Departamentos, que serão dirigidos e orientados por um membro.

§ Único – Os cargos nos Departamentos serão ocupados pelos Sócios que tenham aceitado o convite da Direção por proposta do Coordenador do Departamento.

Artigo 37.º

As reuniões dos Departamentos serão presididas pelo membro da Direção responsável ou, em caso de impedimento, pelo Presidente da Direção ou por outro elemento da Direção em que esta delegue essa função.

§ Único – Os departamentos formularão propostas à Direção que serão objecto de discussão e aprovação.

Artigo 38.º

1. A Direção reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
2. Por proposta do Presidente da Direção, votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.
3. Para a reunião da Direção é necessária a presença, no mínimo, de três dos seus membros podendo, todavia, funcionar 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com os presentes desde que, entre eles, esteja o Presidente.

Artigo 39.º

A Direção reunirá extraordinariamente desde de que convocada pelo Presidente ou por quem o substitua, ou ainda convocada pela maioria simples (três) dos seus membros.

Artigo 40.º

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações da Direção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Direção, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Artigo 41.º

As reuniões da Direção são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Sociais ou outros elementos convidados.

Artigo 42.º

Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos deste Órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

Artigo 43.º

Para financiamento das suas atividades, a Direção poderá:

- A. Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada ano de exercício;
- B. Celebrar contratos publicitários;
- C. Propor à Assembleia Geral a atualização das quotas;
- D. Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
- E. Organizar campanhas para angariação de fundos.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 44.º

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados: Presidente e dois Secretários.

Artigo 45.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Examinar, sempre que julgue necessário, os atos administrativos da Direção, a contabilidade e respectivos lançamentos;
- B. Emitir parecer sobre o Relatório de Contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- C. Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
- D. Apresentar à Direção e à Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Associação, no domínio da gestão financeira;
- E. Emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
- F. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias anuais e extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de 2 (dois) membros.

Artigo 48.º

Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Associação, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

CAPÍTULO VII

Eleições para os Órgãos Sociais

Artigo 49.º

A eleição para todos os Órgãos Sociais deverá ser feita em Assembleia Geral para o efeito convocada, e através de voto secreto.

Artigo 50.º

É permitida a reeleição para todos os Órgãos Sociais.

Artigo 51.º

1. As listas concorrentes a cada um dos Órgãos serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 (trinta dias) antes da data da eleição e das mesmas poderão fazer parte os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. As listas deverão ser publicadas no site da Associação.

Artigo 52.º

É admitida a votação em subscrito fechado dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que recebida até à data marcada para as eleições, desde que para tal o sócio se identifique devidamente, enviando cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão a acompanhar o seu voto.

CAPÍTULO VIII

Fundos e Receitas

Artigo 53.º

Constituem fundos e receitas próprias da Associação e são por ela administradas:

- A. As jóias e quotas dos Associados;
- B. Os subsídios e donativos;
- C. As receitas provenientes de serviços prestados;
- D. Os rendimentos de bens próprios;
- E. Quaisquer outras receitas não especificadas e de caráter legal;

§ Único – O valor da quota é de 5 €/ano.

CAPÍTULO IX

Despesas

Artigo 54.º

Constituem despesas da Associação:

- A. Os encargos com instalações próprias e alheias;
- B. Os custos de expediente, água, luz, comunicações, publicidade e outros;
- C. Os gastos eventuais e outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO X

Contas e seu Registo

Artigo 55.º

As contas de gestão da Associação serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados por um elemento da Direção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

Artigo 56.º

A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas de gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Associação.

CAPÍTULO XI

Disciplina

Artigo 57.º

O poder disciplinar do Tudo Vai Melhorar é exercido pela Direção em relação aos seus Associados, que infringjam as disposições dos Estatutos ou Regulamento Interno, não acatem as deliberações legais dos Corpos Sociais, cometam ou provoquem atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou dignidade da Associação e dos membros dos seus Corpos Sociais, no exercício ou por causa das suas funções.

CAPÍTULO XII

Penalidades

Artigo 58.º

1. Os autores das infrações previstas no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes penalidades, em função da gravidade da situação:
 - a. Advertência;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Suspensão até seis meses;
 - d. Expulsão.
2. Para a aplicação das penas supra indicadas, com excepção da advertência e da repreensão registada, é necessário a organização de um processo disciplinar,

no qual a Direção nomeará uma comissão arbitral ou um mandatário, ouvindo sempre o sócio arguido.

3. As penalidades de Suspensão até seis meses e Expulsão deverão ser comunicadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

Dissolução da Associação

Artigo 59.º

A dissolução da Associação Tudo Vai Melhorar só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

Artigo 60.º

A dissolução só será válida se deliberada por 3/4 (três quartos) dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral, especificamente convocada para o efeito e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 61.º

Em caso de dissolução, o destino dos bens que integrem o património social da Associação Tudo Vai Melhorar, serão objeto de deliberação social.

Artigo 62.º

As disposições do presente Regulamento Interno entram em vigor no dia imediato à aprovação em Assembleia Geral.